



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO HIDRO E VÁCUO
(COM MOTORISTA E SEM AUXILIAR) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
CAMINHÃO HIDRO E VÁCUO, COM MOTORISTA E COM AUXILIAR) A SEREM
PRESTADOS JUNTO À DIVISÃO DE OBRAS E À DIVISÃO TÉCNICA DO SAMAE -
JARAGUÁ DO SUL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP** e à resposta à impugnação elaborada pelos setores solicitantes sendo eles a Diretoria de Obras e Diretoria Técnica, no Processo de Licitação para **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, na Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE, analisei os autos, sobre os quais apresento as seguintes considerações:

Tratam-se os autos de processo de Pregão Eletrônico, do qual é objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO HIDRO E VÁCUO (COM MOTORISTA E SEM AUXILIAR) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO HIDRO E VÁCUO, COM MOTORISTA E COM AUXILIAR) A SEREM PRESTADOS JUNTO À DIVISÃO DE OBRAS E À DIVISÃO TÉCNICA DO SAMAE - JARAGUÁ DO SUL**, sendo que após a publicação do edital, bem como a designação da Comissão responsável por presidir o certame, em 27/06/2024 foi realizada impugnação ao edital, elaborada pela empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP**.

A impugnação conforme a empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP** se deu em face da constatação **inicial** de irregularidade na descrição do objeto, informa que no objeto são mencionadas 02 (duas) contratações e no Anexo I são mencionadas 03 (três) contratações, alega que não há correlação entre o objeto descrito no edital e as especificações constantes no Anexo I. Como **segunda** irregularidade menciona que a quantidade de funcionários que deverão ser disponibilizados e de caminhões que deverão estar à disposição para atendimento da solicitação não ficou clara no edital interferindo diretamente no preço de serviço e custo da operação. Como **terceira**



irregularidade menciona as especificações do equipamento para o item 02, alega que as bombas de sucção do equipamento estão claramente superdimensionadas para tal atividade descrita. Cita como exemplo: *“Vejamus que a solicitação de duas bombas acopladas com vazão total de 50m³/min é superior 4 vezes a capacidade de reservação do tanque de 12m³. Isso fornece uma taxa de esgotamento de apenas 15 segundos Equipamento com potência desproporcional ao serviço a ser realizado... Também, no Edital consta uma exigência quanto ao tipo de bomba, constando a “Bomba de Lóbulo”, porém existe no mercado e na grande maioria das empresas do ramo, bomba de ‘anel líquido’ e bomba de ‘palheta’, que desempenham o mesmo papel que a bomba mencionada e exigida no Edital.”*

Por fim, requer que a autoridade competente ANULE a licitação em razão de afronta a legislação que disciplina a matéria.

Inicialmente, para melhor compreensão informamos que os itens 01 e 02 são solicitações da Diretoria de Obras e cada um dos itens possui seu Termo de Referência. O item 03 é solicitado pela Diretoria Técnica e também possui seu próprio Termo de Referência.

Quanto a questão **inicial** apontada como irregularidade referente ao nome do objeto, por se tratar de itens similares não há necessidade de especificar um a um dos itens a serem contratados, as informações detalhadas e os itens na sua totalidade podem ser vistos no Anexo I e nos termos de referência que compõem o edital.

Quanto a **segunda** questão apontada como irregularidade, segue resposta elaborada pelo Sr. Nilton Fazolo Junior – Diretor de Obras no Memorando 758/2024: a Diretoria de Obras informa que para o “Item 01 - Serviço de caminhão Hidro e Vácuo (Com motorista) o termo de referência em seu item 1.1.1 informa a quantidade de equipamentos e trabalhadores necessários conforme segue: *“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Caminhão Tanque combinado com sistema de vácuo (sucção) e hidro, com motorista e combustível, a ser executado por hora.”* No mesmo Termo de Referência para o item 01 no item 9.38 reforçam a especificação: *“Possuir caminhão extra com motorista para a execução dos serviços, quando necessário, sendo que esse caminhão extra não deve estar atrelado a outro contrato”* e para o “Item 02 – Serviço de Caminhão Hidro e Vácuo (com Motorista e Auxiliar)” o termo de referência em seu item 3.4 informa a quantidade de equipamentos e trabalhadores necessários conforme segue: *“Este serviço será realizado por no mínimo dois caminhões tanque combinado com sistema de vácuo e hidro com seus respectivos operadores e auxiliares. Podendo ser chamado mais 1 caminhão Tanque combinado com sistema de vácuo*



e hidro com motorista e auxiliar.” No mesmo Termo de Referência para o item 02 no item 9.39 reforçam a especificação: “Possuir caminhão extra com motorista e auxiliar para a execução dos serviços, quando necessário, sendo que esse caminhão extra não deve estar atrelado a outro contrato”.

Quanto a **terceira** questão apontada como irregularidade a Diretoria de Obras informa que: A informação se refere a injeção de ar na carcaça da bomba, e não de resíduos o qual a bomba vai fazer sucção pra dentro do reservatório do caminhão. Porém encontramos informações equivocadas, por isso fizemos as seguintes alterações no 1.2.3 dos itens 1 e 2 do Anexo I: “O caminhão deverá proporcionar limpeza por sucção de produtos nos estados líquido, pastoso, seco (pó, pedras, areia, etc.) e qualquer tipo de resíduo que possa ser conduzido em mangueiras de 3 ou 4 polegadas de diâmetro; A bomba deve possuir injeção de ar na própria carcaça e trabalhar na condição de 14m³ por minuto, porém com pressão negativa de 400mmhg, possuindo manômetro para a certificação de que o funcionamento está correto;”. Ainda informa que: “Para os itens 1 e 2 será aceito bombas de anel líquido ou lóbulo, conforme especificação nos respectivos termos de referências.”

Ainda quanto a **terceira** irregularidade apontada, segue resposta elaborada pelo Sr. Tuhã Schmitt do Evangelho – Diretor Técnico no Memorando 758/2024 quanto ao item 03: “As bombas de lóbulo são ideais para a aplicação em sucção de lodos de estações de tratamento de esgoto devido às suas características técnicas robustas e eficientes. Operando com deslocamento positivo, essas bombas garantem um fluxo constante e controlado, essencial para o transporte de lodos viscosos e heterogêneos presentes no tratamento de esgoto. Sua alta tolerância a partículas permite que materiais sólidos e líquidos sejam manejados sem danos à bomba, o que é crucial em ambientes onde a presença de sólidos é comum. Além disso, a eficiência volumétrica das bombas de lóbulo, especialmente em condições de baixa viscosidade, contribui para uma operação confiável e contínua, reduzindo a necessidade de manutenção frequente. Outra vantagem significativa das bombas de lóbulo é a sua capacidade de operar com alta eficiência e confiabilidade, características que são essenciais em estações de tratamento de esgoto onde a demanda por performance constante é alta. O design robusto dessas bombas resulta em menor necessidade de manutenção, uma consideração importante para instalações que operam 24/7. Apesar do custo inicial mais alto em comparação com outros tipos de bombas, a durabilidade e a eficiência operacional a longo prazo fazem das bombas de lóbulo uma escolha econômica e prática para a sucção de lodos em estações de tratamento de esgoto. Por outro lado, as bombas de palheta e de anel líquido apresentam limitações significativas para essa aplicação. As bombas de palheta, embora compactas e eficientes, possuem menor tolerância a sólidos, o que pode resultar em desgaste rápido das palhetas e necessidade frequente de manutenção, tornando-as menos adequadas



para o manuseio de lodos com partículas sólidas. Já as bombas de anel líquido requerem um líquido de vedação, que pode complicar a operação em ambientes onde a presença de lodos pode contaminar esse líquido, reduzindo a eficiência da bomba. Essas limitações tornam as bombas de palheta e de anel líquido menos eficientes e menos confiáveis para a sucção de lodos em comparação com as bombas de lóbulo. Importante ressaltar que o SAMAE de Jaraguá do Sul já teve experiências progressas com empresas que apresentaram essas tipologias de bombas para trabalhos em estações de esgoto, e a experiência operacional com esses equipamentos foi negativa, resultando em muitas manutenções nas bombas e pouca eficiência na sucção do lodo resultante do tratamento. Em conclusão, a adoção de bombas de lóbulo para a sucção de lodos em estações de tratamento de esgoto é altamente recomendada devido à sua robustez, eficiência e capacidade de manusear materiais espessos. Esta escolha é fundamentada em razões técnicas que visam garantir a melhor alternativa para a operação eficiente da estação de tratamento, assegurando a qualidade do serviço prestado. Importante destacar que esta solução não está sendo adotada apenas pelo SAMAE de Jaraguá do Sul, mas também por outras companhias de saneamento da região, reforçando a confiabilidade e a eficiência das bombas de lóbulo em aplicações de tratamento de esgoto. Esta descrição não busca direcionar para apenas um fornecedor específico, mas sim proporcionar a melhor solução técnica para atender às necessidades operacionais da estação de tratamento de esgoto.”

Desta forma, decidimos por manter a solicitação de bomba de lóbulo no item 03 da diretoria técnica. E quanto a quantidade de equipamentos e mão de obra para o item 03 explica que no Termo de Referência “é previsto um equipamento principal e um reserva com as mesmas características, em caso de indisponibilidade/manutenção do caminhão principal. Mão de obra especializada: Um motorista/operador e um auxiliar de operação, com experiência na execução dos serviços relacionados no edital. Informações constam nos itens 1.1.2 e 1.1.3 do Termo de Referência.”

Após análise das respostas apresentadas pelos responsáveis, confrontado com o Edital 051/2024, acerca deles, passo a decidir:

Ante o exposto,

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de, sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, que visam resguardar os interesses da Administração Pública;



CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei 14.133/21 que diz “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*”

DECIDO:

Pelo exposto, delibero por conhecer a impugnação interposta pela empresa **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, alterando os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2024 em seus estritos termos.

REAGENDAR a sessão de abertura do processo licitatório para o dia 22/07/2024 às 09 horas, na Plataforma BBMNET, e publicar a presente retificação do edital em acordo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se e comunique-se.

**MADLINE DURGANT TESSER ESPANHOL
PREGOEIRA**

Documento assinado digitalmente
gov.br MADLINE DURGANT TESSER ESPANHOL
Data: 03/07/2024 13:32:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>